



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 2001/2026-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no artigo 46, inciso XVII, do Estatuto da UEMA, e;

considerando a Resolução n.º 1083/2013-CEPE/UEMA, que aprovou a participação da Universidade Estadual do Maranhão, via Projetos, no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID;

considerando o que consta na Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID; e a Portaria CAPES n.º 312, de 27 de setembro de 2024, que altera a Portaria n.º 90;

considerando que o PIBID tem como base legal a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; o Decreto n.º 7.219, de 24 de junho de 2010; o Decreto n.º 8.752, de 9 de maio de 2016; a Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março de 2024; a Portaria n.º 312, de 27 de setembro de 2024, e demais legislações aplicáveis à matéria;

considerando o que consta na Portaria CAPES n.º 357, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu a Avaliação dos Projetos Institucionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Avalia PIBID), e;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2026.240201.08162;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º Será parte integrante desta Resolução o Regimento Interno de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 25 de junho de 2026.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 2001/2026-CEPE/UEMA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA - PIBID/UEMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, conforme a Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do Programa, e a Portaria CAPES n.º 312, de 27 de setembro de 2024, que altera a Portaria n.º 90. O PIBID tem como base legal a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; o Decreto n.º 7.219, de 24 de junho de 2010; o Decreto n.º 8.752, de 9 de maio de 2016; a Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março de 2024; a Portaria n.º 312, de 27 de setembro de 2024, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Este Regimento deverá adequar-se a qualquer Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre este Programa, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o PIBID.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Estadual do Maranhão (PIBID-UEMA) converge com os objetivos e princípios do PIBID descritos nos artigos 5º e 6º da Portaria CAPES n.º 90/2024, o que evidencia o fomento à iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em Nível Superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º O PIBID-UEMA apresenta os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivar a formação de professores da educação básica em nível superior e fortalecer os Cursos de licenciatura da IES;

II - Enriquecer a formação teórico-prática de estudantes dos Cursos de licenciatura;

III - Promover a integração entre a educação superior e a educação básica, estabelecendo a colaboração mútua entre a IES, as redes de ensino e as escolas em prol da formação inicial de professores;

IV - Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação básica,

proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências pedagógicas de caráter inovador e interdisciplinar;

V - Valorizar as escolas públicas de educação básica como espaços privilegiados dos processos de formação inicial para o magistério, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes;

VI - Contribuir para a construção e a valorização da identidade profissional docente dos licenciandos;

VII - Induzir a pesquisa, a extensão e a produção acadêmica, de modo colaborativo, com base no contexto escolar;

VIII - Contribuir para o aprimoramento de projetos pedagógicos dos Cursos de licenciatura da IES, a partir das experiências do PIBID; e

IX - Propiciar aos estudantes de licenciatura a vivência da cultura escolar e do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 4º O PIBID é um Programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em Nível Superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 5º O projeto PIBID tem caráter institucional, portanto, cada Instituição de Ensino Superior - IES poderá possuir apenas um projeto em andamento.

Art. 6º O PIBID-UEMA inclui atividades em turno e contraturno nas escolas públicas participantes do Programa e nas dependências dos *Campi* da Universidade Estadual do Maranhão, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores coordenadores de área, professores supervisores e licenciandos) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolares e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID.

Parágrafo único. Entende-se por escolas públicas participantes apenas aquelas envolvidas no Programa por meio da indicação da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e das Secretarias Municipais de Educação do Estado do Maranhão e/ou da Coordenação do PIBID, em acordo com a Secretaria de Educação. Em casos excepcionais, a formalização poderá ser operada por outra sistemática.

CAPÍTULO IV DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º O Programa PIBID está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação - PROG da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 8º Compete à PROG garantir e zelar pela infraestrutura de funcionamento do PIBID na UEMA e pelos aspectos legais da vinculação institucional do Programa, assim como pelo registro acadêmico das atividades de todos os membros do PIBID.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID- UEMA

Art. 9º Compõem a equipe do PIBID-UEMA:

I - O Coordenador Institucional;

II - O Coordenador de área de Gestão de Processos Educacionais;

III - Os Coordenadores de área (Coordenadores dos subprojetos);

IV - Os professores supervisores das escolas públicas participantes;

V - Os licenciandos bolsistas.

§ 1º Compreende-se por Coordenador Institucional o professor que representa o PIBID-UEMA junto à CAPES, às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e às escolas públicas participantes.

§ 2º Compreende-se por Coordenadores de área de Gestão de Processos Educacionais o professor responsável por apoiar o Coordenador Institucional no desenvolvimento das ações do PIBID-UEMA.

§ 3º Compreende-se por Coordenadores de área os professores da UEMA aprovados pelos Colegiados de Curso, que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos, em diálogo com o Coordenador Institucional, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Processos Educacionais.

§ 4º Compreende-se por professores supervisores os docentes das escolas públicas participantes que acompanham as atividades do PIBID nessas instituições e selecionados via edital público.

§ 5º Compreende-se por BIDs ou bolsistas de iniciação à docência os alunos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, exclusivamente das licenciaturas, e que executem regularmente as atividades dos subprojetos, selecionados via edital público.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 Para a concessão de Bolsas de coordenação institucional, de Coordenador de área de gestão de projetos educacionais, de Coordenador de área, de supervisor e de bolsista de iniciação à docência, os candidatos devem atender aos requisitos apresentados nos Editais e nas Portarias da CAPES.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 11 O Coordenador Institucional e o Coordenador de área de Gestão de Processos Educacionais são responsáveis pelo Programa junto à PROG e pela sua gestão interna, em seus aspectos acadêmicos. Ao Coordenador Institucional cabe as operações que envolvem as práticas gestonárias.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador Institucional, o Coordenador de área de

Gestão de Processos Educacionais responderá administrativamente pelo Programa; na ausência dos dois, os Coordenadores dos subprojetos assumem os processos.

CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID-UEMA

Art. 12 O Programa PIBID-UEMA é destinado a atender aos Cursos de licenciatura da IES, de acordo com Editais específicos, tendo como norteadoras as áreas de conhecimento apontadas nos Editais da CAPES.

Art. 13 Cabe à Coordenação Institucional do PIBID-UEMA e à PROG a indicação das áreas a serem atendidas em cada Edital, considerando os Cursos ofertados pela IES em cada Campus, a disponibilidade dos docentes e as notas dos subprojetos elaborados pelos docentes, em conformidade com o Edital de seleção dos subprojetos.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS DO PIBID-UEMA

Art. 14 São atribuições do Coordenador Institucional do PIBID- UEMA:

I - Responder pelo PIBID da IES perante a comunidade acadêmica, à CAPES, às redes de ensino, às Escolas Parceiras e aos bolsistas do Programa;

II - Coordenar o processo seletivo do(s) Coordenador(es) de Área dos subprojetos, observando as regras da Portaria da CAPES relativas a esta questão;

III - Acompanhar o processo seletivo dos supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência;

IV - Monitorar, acompanhar e avaliar os subprojetos junto aos Coordenadores de Área, zelando pelo cumprimento das atividades e pelo alcance dos objetivos do Projeto Institucional;

V - Receber dos Coordenadores de Área as questões e ou demandas referentes aos subprojetos, prestando os esclarecimentos necessários ou tomando as providências pertinentes, de acordo com as normas do PIBID e da IES;

VI - Reportar à CAPES sobre intercorrências que não puderam ser resolvidas internamente na IES e que podem impactar o bom andamento do Projeto Institucional;

VII - Comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do PIBID na IES;

VIII - Repassar aos participantes do Projeto Institucional da IES as informações e orientações encaminhadas pela CAPES sobre o PIBID;

IX - Cadastrar e gerir o pagamento das bolsas dos Coordenadores de Área, Supervisores e bolsistas de iniciação à docência, podendo, a seu critério, delegar aos Coordenadores de Área o cadastramento e a gestão dos bolsistas dos seus respectivos núcleos;

X - Monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao Projeto Institucional;

XI - Deliberar, junto ao Coordenador de Área responsável, sobre a suspensão ou o cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;

XII - Providenciar a inserção e a atualização periódica das informações do Projeto

Institucional na Plataforma Freire;

XIII - Manter arquivada na IES, conforme legislação pertinente, todos os documentos referentes à gestão do PIBID, especialmente aqueles relacionados aos processos seletivos de bolsistas e à comprovação de atendimento de requisitos pelos participantes;

XIV - Elaborar e apresentar, quando solicitado pela CAPES, documentos e relatórios sobre o PIBID referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja vinculado ao Programa ou a IES;

XV - Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na execução do Programa na IES;

XVI - Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PIBID; e

XVII - Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa propostas pela CAPES.

Art. 15 São deveres do Coordenador de área de Gestão de Processos Educacionais do PIBID-UEMA:

I - Apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II - Colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e dos colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;

III - Acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos diversos subprojetos;

IV - Participar das reuniões de trabalho;

V - Promover reuniões periódicas com a equipe do Programa;

VI - Colaborar na organização dos Encontros do PIBID;

VII - Produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VIII - Auxiliar o Coordenador Institucional na avaliação da participação e do desempenho dos Coordenadores de área e supervisores no desenvolvimento dos subprojetos;

IX - Representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela Universidade Estadual do Maranhão ou pela CAPES, quando couber;

X - Dedicar-se, no período de vigência da Bolsa, no mínimo 10 (dez) horas semanais às atividades do PIBID;

XI - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES.

Art. 16 São atribuições do Coordenador de área do PIBID-UEMA:

I - Responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II - Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III - Participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores das escolas envolvidas;

IV - Acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;

V - Orientar e acompanhar a atuação dos licenciandos bolsistas, inclusive a frequência às atividades, e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

VI - Apresentar ao Coordenador Institucional relatórios semestrais contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VII - Participar das reuniões de formação e de planejamento, e eventos organizados pela coordenação institucional do PIBID-UEMA;

VIII - Apresentar à coordenação institucional documento comprobatório relacionado à justificativa da ausência nas reuniões e nos eventos citados;

IX - Informar à Coordenação Institucional todos os dados necessários à substituição, inclusão ou desistência de supervisores ou licenciandos bolsistas vinculados ao subprojeto que coordena, bem como qualquer alteração de dados cadastrais;

X - Enviar à Coordenação Institucional os dados cadastrais dos bolsistas sob sua coordenação, sempre que solicitado;

XI - Responsabilizar-se pelo envio dos Termos de Compromisso assinados pelos supervisores e licenciandos bolsistas à Coordenação Institucional, bem como do seu próprio;

XII - Comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

XIII - Enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XIV - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

XV - Manter seus dados atualizados na Plataforma CAPES;

XVI - Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVII - Compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID, na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVIII - Elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XIX - Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 10 (dez) horas semanais às atividades do PIBID.

Art. 17 São atribuições dos professores supervisores do PIBID-UEMA:

I - Planejar, juntamente com o Coordenador de área, e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

II - Acompanhar a frequência e as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na escola parceira, repassando essas informações ao Coordenador de área;

III - Participar, obrigatoriamente, de reuniões com os bolsistas de iniciação à docência na escola em que atua;

IV - Informar ao Coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;

V - Participar de reuniões, formações, seminários ou outro evento de iniciação à docência do PIBID, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância, quando convocado;

VI - Informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VII - Articular-se com a direção da escola participante, com os demais professores e a comunidade escolar para viabilizar a realização das atividades do PIBID;

VIII - Enviar ao Coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

IX - Acompanhar o cumprimento das ações descritas no subprojeto e das atividades desenvolvidas nas escolas pelos bolsistas de iniciação à docência, comunicando ao Coordenador de área quaisquer problemas e dificuldades que venham a prejudicar o bom andamento do subprojeto;

X - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

XI - Manter seus dados atualizados na Plataforma CAPES;

XII - Ter assiduidade, pontualidade e compromisso em todas as atividades do programa;

XIII - Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XIV - Compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID, na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XV - Elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XVI - Assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMA no Programa e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Art. 18 São atribuições do bolsista de iniciação à docência do PIBID- UEMA:

I - Participar das atividades definidas pelo projeto;

II - Dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 10 (dez) horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III - Executar as atividades do subprojeto em escola de educação básica da rede pública, de acordo com as orientações recebidas dos professores supervisores e dos Coordenadores do Programa;

IV - Tratar todos os membros do Programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequados;

V - Atentar-se à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

VI - Assinar o Termo de Compromisso do Programa;

VII - Informar imediatamente ao Coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua Bolsa;

VIII - Comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou desligamento do subprojeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

IX - Participar obrigatoriamente das reuniões realizadas nas escolas vinculadas ao subprojeto em que atua;

X - Participar obrigatoriamente de todas as reuniões de formação e de planejamento, no âmbito do subprojeto, organizadas pela coordenação de área, pelo professor supervisor ou pela

coordenação institucional do PIBID, realizando todas as atividades previstas;

XI - Realizar leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e Coordenadores;

XII - Elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

XIII - Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UEMA e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência promovidos pela Universidade Estadual do Maranhão e em ambiente virtual do PIBID organizado pela IES e/ou pela CAPES;

XIV - Elaborar e enviar semestralmente ao Coordenador de área relatórios do desenvolvimento das atividades;

XV - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

XVI - Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVII - Fornecer, após reuniões, formações, seminário ou outro evento, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;

XVIII - Ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do Programa.

§ 1º É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID-UEMA

Art. 19 O processo de seleção do Coordenador Institucional atenderá às especificações da CAPES, registradas em edital e portarias específicos.

Art. 20 O Coordenador de área de Gestão de Processos Educacionais poderá ser indicado pelo Coordenador Institucional com anuência da Pró-Reitoria de Graduação, sendo nomeado por portaria específica, respeitando os requisitos exigíveis e a quantidade máxima de vagas disponibilizadas pela CAPES para esse cargo.

Art. 21 Os Coordenadores de área serão selecionados a partir de edital público da UEMA, considerando os requisitos e prazos apresentados pela CAPES, a partir de editais e portarias específicos.

Art. 22 Os professores supervisores do PIBID, docentes das escolas parceiras e os licenciandos da UEMA serão selecionados mediante edital público da IES, considerando editais publicados pela CAPES e/ou abertura de vagas.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS BOLSAS

Art. 23 A suspensão temporária das Bolsas do PIBID está regulamentada nos artigos 39 a 41 da Portaria n.º 90/2024 da CAPES.

I - O afastamento das atividades não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses;

II - A IES fará jus a uma cota adicional, exceto para licenciandos, durante o período de afastamento;

III - Para solicitar a cota adicional, a IES deverá encaminhar os documentos necessários: identidade do bolsista parturiente/adotante; atestado/documento oficial comprovando o nascimento ou adoção; atestado/documento oficial contendo o período de afastamento;

IV - Quando for licenciando, deve enviar as documentações para <pibid@capes.gov.br>, informando o afastamento do licenciando e qual o núcleo/subprojeto vinculado a ele;

§ 1º O bolsista será afastado durante o período e receberá normalmente as bolsas.

V - Quando for supervisor ou Coordenador de área, deve enviar as documentações para <pibid@capes.gov.br> e <deb.scba@capes.gov.br>, informando o afastamento do docente e a qual núcleo/subprojeto ele pertence;

§ 1º O bolsista será afastado durante o período e receberá normalmente as bolsas;

§ 2º É necessário informar no e-mail a necessidade de uma cota adicional;

§ 3º O substituto deverá atender a todos os requisitos para a função que irá substituir e receberá as bolsas durante o período de afastamento do titular da cota.

VI - Quando for Coordenador Institucional, deve enviar as documentações para <pibid@capes.gov.br> e <deb.scba@capes.gov.br>, para análise e cadastro do substituto, informando o afastamento do docente;

§ 1º O bolsista será afastado durante o período e receberá normalmente as bolsas.

§ 2º É necessário informar no e-mail a necessidade de uma cota adicional.

§ 3º O substituto deverá atender a todos os requisitos para a função que irá substituir e receberá as bolsas durante o período de afastamento do titular da cota.

Art. 24 Em casos de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, excetuando a regra de suspensão temporária de que trata o artigo 23 deste capítulo, deve-se seguir as instruções contidas no artigo 33 e seus parágrafos da Portaria n.º 90/2024 da CAPES.

Parágrafo único. As notificações de afastamento das modalidades de que trata o caput do presente artigo deverão ser comunicadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de início da licença, devendo ser encaminhados os seguintes documentos ao e-mail institucional do Programa <pibid@uema.br>:

I - Documento de identificação (RG) do bolsista em licença;

II - Atestado médico com CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), contendo o período de afastamento, em caso de parto;

III - Documento correspondente de adoção ou guarda judicial, contendo o período de afastamento, conforme a legislação aplicável;

IV - Certidão de nascimento ou de natimorto da criança.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DA BOLSA DOS MEMBROS DO PIBID-UEMA

Art. 25 Qualquer bolsista do PIBID poderá ser desligado do Programa caso não cumpra as exigências previstas neste Regimento e nos termos da Portaria CAPES n.º 90, de 25 de março

de 2024 e da Portaria n.º 312 de 27 de setembro de 2024.

Art. 26 São motivos de desligamento dos membros do PIBID- UEMA:

I - Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - Término do prazo máximo de suspensão da Bolsa, quando não houver reativação;

III - Encerramento do subprojeto ou projeto;

IV - Término do prazo máximo de concessão;

V - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do Curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

VI - Não participação de 2 (duas) formações seguidas promovidas pela coordenação institucional do Programa e pelos Coordenadores de área, sem justificativa e sem documento comprobatório (atestado médico, certificado da coordenação de Curso, certificado das direções das escolas participantes ou outro documento comprobatório);

VII - Descumprimento de normas e obrigações do Programa;

VIII - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IX - Recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

X - Incompatibilidade de horário com as atividades do Programa;

XI - Comprovação de irregularidade na concessão;

XII - Atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do PIBID-UEMA;

XIII - a pedido do bolsista do PIBID- UEMA.

Art. 27 Para efeito do disposto no item V do artigo 26, será considerada como conclusão do Curso a data da colação de grau.

Art. 28 Nos casos dos itens VI a XIII do artigo 26, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da Bolsa.

Art. 29 As solicitações de desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos Coordenadores de área à coordenação institucional do PIBID-UEMA, devidamente justificadas por escrito, por intermédio do e-mail institucional do Programa.

Art. 30 O desligamento de Coordenadores de área é de responsabilidade da coordenação institucional do PIBID, devendo ser justificado e comunicado, por escrito, à PROG.

Art. 31 O desligamento dos Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais ou do Coordenador Institucional é de responsabilidade da PROG e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à CAPES, em documento próprio.

Art. 32 Caso a licença ou o afastamento ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do Programa.

Art. 33 Eventuais recursos referentes a desligamentos de licenciandos bolsistas, professores supervisores ou Coordenadores de área poderão ser encaminhados ao e-mail oficial do Programa, a quem caberá manifestação final sobre a decisão.

Art. 34 O desligamento de licenciandos bolsistas, professores supervisores ou Coordenadores de área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo Coordenador Institucional do PIBID.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID

Art. 35 A substituição dos bolsistas será feita diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES pelo Coordenador Institucional do PIBID.

Art. 36 Nas substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a eventual lista de espera dos candidatos selecionados por editais específicos.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos na lista de espera, a coordenação institucional fará a convocação com base nos editais publicados em fluxo contínuo para licenciandos bolsistas e/ou professores supervisores, observados os requisitos presentes nesse Regulamento e nos Editais e Portarias da CAPES.

Art. 37 Nas substituições de Coordenadores de área, a Coordenação Institucional do PIBID-UEMA decidirá sobre o assunto, observados os requisitos presentes nesse Regulamento e nos Editais e Portarias da CAPES e da UEMA.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 38 Os Egressos deverão ser acompanhados pela Coordenação do PIBID após 6 (seis) meses de sua saída do Programa e durante 12 (doze) meses após a colação de grau.

Art. 39 O processo dar-se-á por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DO PIBID

Art. 40 O registro das atividades do PIBID-UEMA deverá ser feito quinzenalmente por todos os integrantes do Programa em relatório e encaminhado à coordenação institucional sempre que requisitado e a cada 6 (seis) meses.

Art. 41 Caso o bolsista não apresente o relatório semestral no período correto, esse precisará enviar uma justificativa junto ao relatório.

Art. 42 Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes, não podendo ter imagens de crianças e adolescentes sem permissão expressa dos pais ou responsáveis, conforme o artigo 17 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no Brasil, regulamentando o artigo 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO (PROGRAMA E MEMBROS) DO PIBID-UEMA

Art. 43 Os bolsistas serão avaliados por meio de diálogos, diários de bordo, fichas de avaliação e formulários de acompanhamento de mais instrumentos avaliativos, considerando a necessidade constante de acompanhar as ações realizadas e de atender o que consta na Portaria CAPES n.º 357, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu a Avaliação dos Projetos Institucionais

do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Avalia Pibid).

Art. 44 Os processos que envolvem a implementação do PIBID serão alvo de avaliação constante pelos envolvidos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID/UEMA, que comunicará à PROG todas as providências tomadas.

Art. 46 O aproveitamento/a redução da carga horária do PIBID, em virtude dos estágios curriculares obrigatórios, serão definidos em resolução específica.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 25/08/2026, às 12:14, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **016742855** e o código CRC **9FCC62D1**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA

Homologação de Resolução

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS -
UEMA

Resolução nº 2001/2026-CEPE/UEMA

HOMOLOGADA

Em reunião do Conselho Universitário -
CONSUN

Em, 25 junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LIMA DE MELO, SECRETÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**, em 25/08/2026, às 14:55, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **016999592** e o código CRC **E02B0336**.